



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Torna obrigatória a presença de psicólogos nas unidades de saúde de atendimento de urgência e emergência

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as unidades de saúde, sejam públicas ou privadas, que prestem atendimento de urgência e emergência, deverão, obrigatoriamente, ter profissionais de psicologia para os cuidados da saúde mental do paciente e de seus familiares.

Art. 2º Os profissionais de psicologia deverão promover a mediação entre paciente, seus familiares e a equipe de profissionais da saúde que realizarem o atendimento.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará em multa administrativa às unidades de saúde.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito social de todos os brasileiros (art. 6º); é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e prestar assistência pública (art. 23, II); determina-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

Nesta esteira de defesa do direito da saúde, busca-se um atendimento de urgência e emergência humanizado. A psicologia atua quando o paciente



expressa um sofrimento não somente físico, mas também psíquico. Assim, na maioria das vezes, o paciente traz consigo apoio familiar também emocionalmente fragilizado. É comum e saudável buscar por orientação, informação e apoio emocional em situações de emergência ou vulnerabilidade.

As ocorrências nessas situações apresentam grandes dificuldades para todos os envolvidos, associadas ao sofrimento, à dor e às alterações do corpo e mente do paciente, que afetam, também, a vossos familiares. Os diversos sentimentos que surgem em momentos de vulnerabilidade, como medo, angústia e ansiedade diante do desconhecido podem ser mais facilmente superáveis ou enfrentados junto à ajuda de um profissional, o que torna imperiosa a atuação do psicólogo nas Unidades de Terapia Intensiva.

Dessa forma, propõe-se uma atuação mais próxima destes profissionais no acolhimento e encaminhamento da urgência e emergência, dada a relevância do cuidado com a saúde emocional nestas ocasiões. Assim, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE